



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
Ouvidoria da Justiça Militar da União (OUVJMU)  
Ouvidoria da Mulher

# PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA JUSTIÇA MILITAR

**JMU** JUSTIÇA  
MILITAR  
DA UNIÃO



**PROTOCOLO PARA JULGAMENTO  
COM PERSPECTIVA DE GÊNERO  
NA JUSTIÇA MILITAR**







PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
Ouvidoria da Justiça Militar da União (OUVJMU)  
Ouvidoria da Mulher

# PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA JUSTIÇA MILITAR

**JMU** JUSTIÇA  
MILITAR  
DA UNIÃO



# SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**Ministro Presidente da JMU**

Ten Brig Ar Francisco JOSELI Parente Camelo

**Ministro Vice-Presidente e Ministro-Corregedor da JMU**

Dr. José COELHO Ferreira

**Secretaria do Superior Tribunal Militar (SECSTM)**

Diretor-Geral José Carlos Nader Motta

**Elaboração**

Mariana Aquino (*Juíza Federal Ouvidora da mulher da JMU*)

## **Ficha Catalográfica**

Nathália Gomes Costa Melo - CRB1 - 2560

---

### **Ficha Catalográfica**

---

Brasil. Superior Tribunal Militar. Ouvidoria da Mulher.

Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero na Justiça Militar. – Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2023.

15 p.

1. Direitos da mulher. 2. Brasil. Justiça Militar da União. I. Título.

CDU 34-055.2:344.3

---

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

## **EDITORAÇÃO**

**Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento - DIDOC**

Maria Juvani Lima Borges

**Coordenadoria de Preservação e Difusão da Memória Institucional - CODIM**

Airton Guimarães Xavier

**Chefe de editoração e de revisão - SEDIR**

Mosair Gomes Lima de Freitas

**Projeto gráfico e diagramação**

Filipi Oliveira Machado

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	7
2. DIRETRIZES DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO .....	8
2.1 Parte conceitual .....	8
2.2 Parte prática: guia para magistrados e magistradas na atuação jurisdicional - um passo a passo .....	8
2.3 Questões de gênero específicas dos ramos da justiça .....	9
3. DA APLICAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR .....	9



## 1. INTRODUÇÃO

Segundo lição de Fernando Galvão<sup>1</sup>, gênero é um conceito que foi cunhado a partir do movimento feminista e permite refletir sobre as desigualdades existentes entre homens e mulheres na sociedade e na cultura ocidental.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado com escopo de orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade. A violência de gênero consiste em uma realidade mundial, envolvendo uma determinação social dos papéis masculino e feminino, em que o lado feminino é visto como inferior pelo masculino, o que acaba por trazer como consequência um desequilíbrio que pode culminar em violência.

Nesse sentido, reconhecendo a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito, foi elaborado o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero - como consequência dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 27, de 27 de fevereiro de 2021, e complementado pela Portaria n. 116, de 12 de abril de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas.<sup>2</sup>

O Protocolo foi elaborado com a participação de todos os ramos do Poder Judiciário brasileiro e tomou-se de aplicação obrigatória, por meio da RESOLUÇÃO CNJ N. 492, de 17 de março de 2023, instituindo a obrigatoriedade de capacitação dos magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e criando o Comitê de acompanhamento e capacitação sobre julgamento com perspectiva de gênero no Poder Judiciário e o Comitê de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário.

---

<sup>1</sup> GALVÃO, Fernando. O crime militar de feminicídio e seus problemas conceituais. Revista do Observatório da Justiça Militar Estadual, vol.3, n.2, jul.-dez.2019, disponível em: <https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2019/09/29/o-crime-militar-de-feminic%C3%ADdio-e-seus-problemas-conceituais>, acesso em 29.05.2023.



## 2. DIRETRIZES DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

O Protocolo é dividido em três partes:

- 1) conceitual sobre sexo, gênero, identidade de gênero; sexualidade e questões centrais sobre desigualdade de gênero e gênero e direito;
- 2) prática, trazendo um guia para magistrados e magistradas na atuação jurisdicional, e
- 3) **questões de gênero específicas** de cada ramo da justiça.

### 2.1 Parte conceitual

Magistrados e magistradas devem atuar atentos à dimensão cultural da construção dos sujeitos de direito - e seus potenciais efeitos negativos, questionando o papel que as características socialmente construídas podem ter ou não em determinada interpretação e sobre o potencial de perpetuação dessas características por uma decisão judicial.

Impende destacar que o Protocolo aborda, ainda, a importância da imparcialidade na tomada de decisões judiciais, baseada na postura ativa de desconstrução e superação dos vieses estereotipados de gênero e na busca por decisões que levem em conta as diferenças e desigualdades históricas, fundamental para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher, de modo que o magistrado (a) considere que os estereótipos estão presentes na cultura, na sociedade, nas instituições e no próprio direito, e busque identificá-los para não se submeter à influência de vieses inconscientes no exercício da jurisdição.

### 2.2 Parte prática: guia para magistrados e magistradas na atuação jurisdicional- um passo a passo

Nessa etapa, o Protocolo traz uma sugestão de roteiro para cada etapa do julgamento (aproximação com o processo, acesso à justiça, medidas protetivas, instrução probatória, fatos e valoração das provas e, por fim, identificação e aplicação do direito).

---

<sup>2</sup> Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnjus.br/w11-content/u11loads/2021/10/11rotocolo-18-10-2021-final.11df>, acesso em 24.05.2023

Assim, o guia prático tem o condão de facilitar a atuação do (a) magistrado (a), para que verifique, por meio das perguntas em cada etapa, se está pautando sua atuação com base na perspectiva de gênero.

### 2.3 Questões de gênero específicas dos ramos da justiça

Nessa parte do Protocolo são apresentadas particularidades dos ramos das Justiças Federal, Estadual, do Trabalho, Eleitoral e Militar que envolvem, em geral, a temática de gênero, abordando exemplos de questões e problemáticas recorrentes de cada segmento.

## 3. DA APLICAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR

A justiça militar é um órgão jurisdicional especial, tendo em vista os bens jurídicos tutelados pelo direito penal militar, os quais "carecem de uma compreensão específica na busca de sua proteção"<sup>3</sup>. O objeto da tutela do direito penal militar são as instituições militares, sob o prisma peculiar da disciplina, da hierarquia, do serviço e do dever militar.

Para a análise da jurisdição e competência, é imprescindível o estudo dos dispositivos pertinentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Justiça Militar da União (JMU) está disposta no artigo 124, enquanto a Justiça Militar Estadual (JME) encontra-se no artigo 125 § 4º.

A JMU possui jurisdição penal militar federal. Dessa forma, detém a competência para o processamento e julgamento dos crimes militares definidos em lei, quando praticados por militares das **Forças Armadas** ou civis nas condições estabelecidas pelo artigo 9º do Código Penal Militar.

Outrossim, em linhas gerais, a JME possui jurisdição penal militar estadual, além de competência para julgar ações disciplinares militares, com algumas ressalvas constitucionais. Assim, compete a JME processar e julgar apenas os militares dos Estados (**Forças Auxiliares** - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) nos crimes militares definidos em lei e as nas ações judiciais contra atos disciplinares militares.

---

<sup>3</sup> NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de direito processual penal militar. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 552.

Pelo princípio da especialidade, a norma especial deve prevalecer sobre a geral, para atender situações específicas de uma categoria funcional. No caso da jurisdição militar, os elementos específicos e inerentes às Forças carecem de especial atenção, justificando, assim, a aplicação de regramento singular no âmbito castrense, a fim de proteger os bens jurídicos peculiares da caserna.

**Tanto o Código Penal Militar (CPM) quanto o Código de Processo Penal Militar (CPPM) foram promulgados em 1969, época em que não havia uma participação expressiva de mulheres na área militar. Assim, os referidos diplomas legais não foram pensados sob o prisma do recorte de gênero.**

Nesse sentido, na fase pré-processual, é necessário que seja realizado trabalho preventivo de conscientização do público militar sobre violência de gênero contra a mulher, bem como sejam adotadas determinadas condutas pelo Comandante a fim de bem apurar os casos relatados, além de prestar o devido acolhimento à vítima, exercitar a escuta ativa e atuar de forma a não revitimizá-la.

Assim, tendo em vista que a apuração de crimes militares é realizada pela Polícia Judiciária Militar (ou seja, por militares), seria importante delegar a função de encarregado de inquérito policial militar a uma oficial do sexo feminino, o que permitirá que a vítima se sinta mais confortável para relatar os fatos, buscando evitar o processo de revitimização, pois, na seara castrense, **a mulher militar é duplamente atingida pela violência de gênero: em sua condição de mulher e na quebra do binômio hierarquia-disciplina, como militar**, uma vez que tal conduta a coisifica e a impede de exercer sua autoridade perante seus subordinados, também a diminuindo perante seus pares e superiores hierárquicos.

No tocante à fase processual, sobreleva notar que a estrutura da Justiça Militar é predominantemente masculina, tendo em vista o quantitativo de magistradas togadas ser bem inferior aos de magistrados (tanto em primeiro grau quanto no Superior Tribunal Militar - em que existe apenas uma Ministra), bem como na composição dos Conselhos de Justiça (compostos pelo juiz (a) togado (a) e por quatro militares de carreira sorteados e convocados, em que a

presença de oficiais do sexo masculino é infinitamente superior ao número de oficiais do sexo feminino).

Nesse giro, a fim de que seja respeitada a igualdade de gênero no próprio órgão julgador, seria interessante haver paridade de gênero na composição dos Conselhos quando se verificar a prática de crime de violência contra a mulher, nos moldes do previsto nos arts. 24 e 25 do Projeto de Lei 5016/20:

Art. 24. O Decreto-Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 399-A. A composição do Conselho Especial de Justiça e do Conselho Permanente de Justiça serão regulamentadas em lei, devendo-se observar nos crimes praticados mediante violência sexual contra a mulher, a presença de dois oficiais do sexo masculino e duas oficiais do sexo feminino. "*

Art. 25. A Lei 8.457, de 04 de setembro de 1992 (Lei de Organização da Justiça Militar da União) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16-A. Nos casos de crime de violência sexual praticados contra mulher, os Conselhos de Justiça serão compostos da seguinte forma: I - Conselho Especial de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juízes militares, dentre os quais 1 (um) oficial-general ou oficial superior, dentre estes, necessariamente, dois oficiais do sexo masculino e duas oficiais do sexo feminino; II - Conselho Permanente de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juízes militares, dentre os quais pelo menos 1 (um) oficial superior, dentre estes, necessariamente, dois oficiais do sexo masculino e duas oficiais do sexo feminino. "*

**Em face dessas peculiaridades, o Protocolo orienta que na atuação com perspectiva de gênero na esfera militar é necessário revisitar os conceitos de hierarquia, ordem e disciplina, os quais, apesar de inerentes ao militarismo, não podem ser utilizados para mascarar práticas sexistas e misóginas ou que acarretem diferenciações de tratamento discriminatórias entre homens e mulheres.** Nesta ordem de ideias, a criação de demandas, funções ou situações diferentes para homens e mulheres, baseadas exclusivamente no sexo, na raça ou orientação sexual do (a) destinatário (a) do comando ou da norma, caracteriza inaceitável deturpação dos pilares da atividade castrense (hierarquia, ordem e disciplina).

Assim, traz como guia específico da Justiça Militar os seguintes caminhos para um julgamento sob a perspectiva de gênero nesse ramo da Justiça:

a) observar a hierarquia, ordem e disciplina existente na vida castrense de forma bastante criteriosa, de forma a evitar que esses elementos de licitude inquestionável na área militar sejam utilizados para atitudes sexistas, misóginas, em desrespeito às mulheres.

b) debater a necessária alteração dos artigos: 70,229,232,233,234, 234-A e 236, todos do Código Penal Militar, adequando os tipos penais às novas descrições e prescrições existentes para os mesmos crimes no Código Penal Brasileiro.

O (a) julgador (a) atento (a) a gênero é aquele (a) que percebe dinâmicas que são fruto e reprodutoras de desigualdades estruturais presentes na instrução do processo e que age ativamente para barrá-las; **dessa forma, seguindo as diretrizes do Protocolo, em face das peculiaridades da seara militar, o (a) julgador (a) deve analisar, dentre outras, as seguintes**

1

Alguma das pessoas presentes em audiência é lactante? Alguma das pessoas tem filhos pequenos? Alguma das pessoas tem algum tipo de vulnerabilidade que possa tomar uma sessão desconfortável para ela?

É importante verificar essas situações de modo que as pessoas que participarão da audiência estejam num ambiente acolhedor e seguro. Na Justiça Militar, não é muito frequente ter lactantes, gestantes ou pessoas com filhos pequenos; dessa forma, pode ser que o (a) magistrado (a) não se atente para essas questões, daí a importância de seguir o Protocolo.

Muitas vezes, a solução é simples: trocadores nos banheiros feminino e masculino; disponibilização de uma sala para que a lactante possa alimentar seu filho; verificação de alguma vulnerabilidade e busca de solução para evitar o desconforto das pessoas.

2

O caso requer alguma medida imediata de proteção? Existe alguma assimetria de poder entre as partes envolvidas?

O (a) magistrado (a) deve analisar se a hierarquia está sendo utilizada de maneira a submeter a vítima a alguma ameaça de risco à sua integridade física ou psicológica, ou se o contexto fático exige o afastamento do agressor ou a concessão de alguma medida protetiva;

3

Durante as audiências, as perguntas estão reproduzindo estereótipos de gênero? Estão desqualificando a palavra da depoente de alguma maneira? Estão causando algum tipo de re-vitimização? O ambiente proporciona algum impedimento para que a depoente se manifeste sem constrangimentos e em situação de conforto?

Muitas vezes as vítimas são ouvidas virtualmente dentro do quartel, e nesse ambiente deve ser possibilitado à ofendida um local em que ela esteja sozinha e possa livremente relatar os fatos, pois já ocorreram situações em que se verificou que ela estava sendo ouvida dentro de uma sala na presença de militares mais antigos, nitidamente constrangida, o que enseja re- vitimização e compromete seu depoimento.

Outrossim, antes do início da audiência, tanto as partes quanto os membros do Conselho juízes militares que normalmente não detêm o conhecimento jurídico) devem ser alertados de que as perguntas devem se restringir aos fatos, e não sobre a roupa que a vítima estava usando, quantos parceiros sexuais ela já teve ou quaisquer outras que possam reproduzir estereótipos de gênero e/ou desqualificá-la, lembrando que tais perguntas podem gerar nova violência à depoente, a chamada violência institucional.

Nesse ponto, seria interessante repensar a forma de colheita do depoimento da vítima, já que, em face da composição dos Conselhos ser majoritariamente masculina ( em virtude do quantitativo masculino do efetivo militar ser muito superior ao feminino), bem como eventual constrangimento que poderia advir em depor no quartel, o ideal seria que na seara militar fosse aplicado o depoimento especial ou sem dano, em local próprio e acolhedor (podendo-se utilizar como parâmetro procedimento previsto nos arts. 8º a 12 da Lei 13.431/17) o que possibilitaria evitar constrangimentos ou até perguntas inadequadas ou reprodutoras de estereótipos de gênero que pudessem ocasionar uma nova violência.

## 4

As provas podem estar imbuídas de estereótipos de gênero? Minhas experiências pessoais podem estar influenciando a apreciação dos fatos? Posso estar dando peso a um evento que só parece importar por ideias pré-concebidas que permeiam minha visão de mundo? Posso estar minimizando algum fato relevante? Posso estar ignorando como dinâmicas de desigualdades estruturais podem afetar a vida de uma pessoa?

A atenção à reprodução de estereótipos de gênero em virtude das próprias experiências do (a) julgador (a) pela sua experiência de vida ou de mundo deve ser analisada durante todo o processo, e, em especial, na valoração da prova.

Portanto, é imprescindível que os magistrados e magistradas da justiça militar (tanto os togados quanto os juizes militares convocados) atuem com base na perspectiva de gênero durante toda a instrução processual e em suas decisões e sentenças.

Ainda, importa destacar que, em decorrência da efetivação da política de equidade estabelecida pelo CNJ, recentemente foi criada, por meio da Resolução nº 319, de 09 de novembro de 2022, a ouvidoria da mulher, à qual compete receber e encaminhar às autoridades competentes demandas dirigidas ao Superior Tribunal Militar relacionadas à procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher; receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo o (a) interessado (a) informado (a) sobre as providências adotadas; informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação, e contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres, possibilitando um canal humanizado de escuta ativa e acolhimento.

Por fim, caso sinta que o protocolo não foi respeitado, sugerimos entrar em contato com a Ouvidoria da Mulher por meio dos seguintes canais de atendimento:

- Formulário eletrônico da Ouvidoria (<https://www.stm.jus.br/ouvidoria>)
- e-mail: [ouvidoriadamulher@stm.jus.br](mailto:ouvidoriadamulher@stm.jus.br);
- Telefone: (61) 3313-9460 ou (61) 3313-9445;
- Aplicativo de celular (para baixar o aplicativo, basta entrar no Google Play ou Apple Store, digitar Ouvidoria STM e clicar em instalar);
- Atendimento presencial: STM – Setor Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, sala 407;
- Horário de Atendimento: De segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h.



